



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DIPOL-Divisão de Administração-Núcleo de Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00009207/2024-23

Interessado: DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA
POLÍCIA CIVIL - DIPOL

Assunto: PROCESSO DE FORNECIMENTO DE AGUA -
SABESP

Trata-se de expediente que tem por objetivo a contratação para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para suprir as necessidades do Setor Bravo da Divisão de Comunicações – situado na Rua Leão XIII, 380 – São Paulo/SP.

Concluída a instrução do presente e submetida ao crivo deste subscritor pela Divisão de Administração, passo a analisar o pleito.

I - DA DOCUMENTAÇÃO (inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O processo administrativo foi instruído com o Documento Formal de Demanda - DFD (documento 0017916673), apontando a necessidade da contratação, bem como com o Estudo Técnico Preliminar (documento 0017930113), Mapa de Riscos (documento 0020616711) e Termo de Referência (documento 0020621689).

Além da juntada da documentação inaugural do procedimento, importante salientar que foram anexados todos os documentos necessários à instrução do feito, conforme recomendado pela CJ/SSP.

II - DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

De acordo com o apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa a ser realizada no exercício de 2024 será de R\$ 2.136,00 (dois mil e cento e trinta e seis reais), tendo sido calculado o montante com base no consumo pretérito, acrescido de eventual aumento de consumo, alteração tarifária e as faturas no ano de 2023 (documento 0020596766) e levando-se em consideração documentação comprobatória dos valores das tarifas homologadas pelo órgão regulador (documento 0017973810).

III - PARECER JURÍDICO (inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Declaro que o caso em concreto se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial emitido pela Doutra Consultoria Jurídica da Pasta de nº 01/2024, emitido em 08/02/2024 (cópia integral anexada ao processo - documento 0019350076), e que as orientações dele contidas foram seguidas.

IV - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (inciso IV do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor citado no item II onerará o item de despesa 339050 - Utilidade Pública, PTRES 180201 - Programa de Trabalho 061122180141800000, havendo recursos para o presente ano, conforme consta da nota de reserva 2024NR00026 (documento 0020661421).

Cumpre esclarecer que, quanto ao item 46 do Parecer, a presente contratação não se enquadra no caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,0217 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, não cabendo, portanto, providências quanto à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e acostados aos autos, comprovando que

a empresa atende às exigências para a contratação (documento 0017972712).

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador único do serviço de distribuição de água e esgoto no município de São Paulo, em regime de monopólio, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar anexado a este expediente.

A SABESP é constituída pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1973 (documento 0020596507) para executar os serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo, sendo que há a celebração de Convênio entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital (documento 0017973810) e Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento, celebrado entre o ESTADO e o MUNICÍPIO e SABESP (documento 0020593607), demonstrando sua exclusividade.

Ademais, foi anexada aos autos a declaração da SABESP, atestando que presta serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo/SP, com exclusividade (documento 0020661895) e a declaração da ARSESP atestando que a SABESP é a única prestadora destes serviços no município (documento 0020673819), atendendo ao determinado no §1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Também, deve-se levar em conta que o serviço prestado é imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados por este Departamento.

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Consoante o trazido no Estudo Técnico Preliminar, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se as regras impostas pela agência reguladora à qual se subordina (ARSESP), conforme documentação comprobatória dos valores das tarifas homologadas pelo órgão regulador (documento

VIII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, conforme prelecionado nos itens 55 e 56 do Parecer, o artigo 14 do Decreto-Lei nº 233 de 28/04/1970 fundamenta a competência para tanto.

Dessa forma, considerando a instrução procedimental, verifica-se a patente inviabilidade de competição, uma vez que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ, 43.776.517/0001-80, presta o serviço de distribuição e fornecimento de água e esgoto com exclusividade, em regime de monopólio, no município de São Paulo, local da prestação, conforme se verifica da documentação ora anexada aos autos, tornando-se imperioso a contratação ser procedida por inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, com a competência estabelecida nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 233/70, AUTORIZO a realização da despesa e DECLARO a inexigibilidade de licitação com base no artigo mencionado no parágrafo anterior, a qual atende os pressupostos legais vigentes, visando a contratação da SABESP.

Quanto ao item 62 do Parecer, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, com relação ao Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto Estadual nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano.

Quanto ao item 77 do Parecer, informo que o prazo de vigência da contratação será indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo prestado por meio de monopólio, conforme apontado no Termo de Referência.

Ante o exposto, retornem os autos à Divisão de Administração para providências quanto a assinatura do contrato e publicação nos meios determinados pelos artigos 94, inciso II, artigo 54, parágrafo 1º e artigo 72, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento aos itens 67 a 69 do Parecer Jurídico.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAETANO PAULO FILHO

Delegado de Polícia Diretor do DIPOL



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Paulo Filho**, **Delegado de Polícia Diretor**, em 07/03/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021220799** e o código CRC **F069BA21**.
